

Deliberação n.º 61/Eleições Legislativas/2021

Plenário de 17 de março de 2021

Assunto: Recenseamento Eleitoral no Estrangeiro- Reclamação sobre ausência de nomes de recenseados no caderno da Suíça

A Comissão Nacional de Eleições, recebeu via e-mail uma reclamação do senhor, Manuel Laura Dias, que como elemento de prova juntou uma listagem de 76 (setenta e seis) pessoas inscritas na Comissão de Recenseamento Eleitoral da Suíça e que segundo ele não constam do caderno de recenseamento eleitoral, 2021.

A reclamação, foi registada entrada na Comissão Nacional de Eleições, com o número 213/2021, e no essencial, o reclamante protesta da ausência de cidadãos recenseados no caderno de recenseamento eleitoral, bem como da ausência de informação e comunicação da parte da Comissão de Recenseamento da Suíça;

Os membros da CNE, reunidos analisaram a reclamação e ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, bem como o assessor da Comissão Nacional de Eleições designado pelo Ministério de Negócios Estrangeiros, deliberaram por unanimidade nos seguintes termos:

Atendendo que um dos princípios fundamentais do recenseamento eleitoral, é o da atualidade, considerando que os cidadãos eleitores ao se inscreverem no recenseamento eleitoral devem constar do caderno de recenseamento eleitoral;

Considerando ainda, os deveres dos membros da Comissões de Recenseamento Eleitoral, de elaborar caderno de recenseamento e atualiza-lo para que possam obedecer aos princípios fundamentais do Recenseamento Eleitoral e que as violações destes deveres são punidas nos termos do art. 284º do Código Eleitoral;

A Comissão Nacional de Eleições, no âmbito das competências de fiscalização e do controlo das operações do recenseamento eleitoral e da votação, previstas no âmbito da al. e) do nº1 do artigo 18º do Código Eleitoral, recomenda à Comissão de Recenseamento Eleitoral da Suíça que sejam regularizadas todas as situações de irregularidades detetadas no recenseamento eleitoral, antes do período da inalterabilidade, recorrendo para o efeito ao apoio técnico do Serviço Central de Apoio DE ao processo Eleitoral, DGAPE, que também administra o sistema informático do recenseamento eleitoral, nos termos previsto no art.º26º nº 1 alinhas a) e b) do CE.



Os Membros da CNE,

Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves

Amadeu Luiz António Barbosa

Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite

Arlindo Tavares Pereira